

# EDIÇÃO N. 1634 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

## **SUMÁRIO**

| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA   | 2  |
|---|----|
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS |    |
| 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA                                      | 37 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA   | 38 |
| 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  | 39 |
| 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  | 39 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ  | 41 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO  | 44 |



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO PGJ N. 011/2023

Dispõe sobre a concessão do direito de se ausentar ao trabalho para realização de exames preventivos de câncer aos integrantes do Ministério Público do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "a" e inciso XII, alíneas "b" e "h", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO as normas constitucionais relativas ao direito à saúde e sua proteção, ao meio ambiente seguro do trabalho e os princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, entre outros:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 13.767, de 18 de dezembro de 2018, que autorizou ao empregado deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, por até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses laborados, para a realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;

CONSIDERANDO por fim, a relevância da matéria para a saúde dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como a necessidade de fomentar a realização de exames preventivos e diagnóstico precoce do câncer como forma de minimizar a mortalidade por essas patologias,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER aos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), o direito de se ausentar ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses laborados, para realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovada, observando a seguinte faixa etária:

- I se mulher, a partir dos 30 (trinta) anos de idade;
- II se homem, a partir dos 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput deste artigo será realizada por meio de declaração do médico ou estabelecimento clínico/laboratorial, indicando a data da consulta ou dos exames preventivos, a qual deverá ser remetida ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, no máximo, até o segundo dia útil do mês subsequente, com a ciência da chefia imediata, quando for o caso.

- Art. 2º O usufruto do benefício deverá ser informado por meio do sistema de documento eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período pretendido, nos seguintes termos:
- I pelos membros à Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do MPTO, com a devida concordância do substituto automático;
- II pelos servidores e estagiários à Diretoria-Geral, com a anuência da chefia imediata.
- Art. 3º O descumprimento das comunicações previstas neste Ato poderá configurar falta injustificada ao trabalho, com a respectiva

perda da remuneração, bem como a apuração de infração disciplinar.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º Revoga-se o Ato PGJ n. 033, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N. 151/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010547300202382,

#### RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 083/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1622, de 6 de fevereiro de 2023, que designou o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Itaguatins/TO, Autos n. 0002384-84.2020.8.27.2724, em 27 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA N. 152/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "i", e 131, § 4°, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, e Ato PGJ n. 029/2021.

### RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuarão perante a Justiça Eleitoral, nos períodos especificados:

| ZE | SEDE           | PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL                     | PERÍODO                 |
|----|----------------|---|-------------------------|
| 2ª | Gurupi         | Waldelice Sampaio Moreira Guimarães               | 03/03/2023 a 03/03/2025 |
| 3ª | Porto Nacional | Guilherme Goseling Araújo 03/03/2023 a 03/03/2025 |                         |

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N. 153/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º ESTABELECER lotação provisória à servidora FABIANE PEREIRA ALVES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 111411, na 8ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 27 de fevereiro de 2023 a 28 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA N. 154/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010547209202367,

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROBERTO FREITAS GARCIA para atuar nas audiências a serem realizadas em 27 de fevereiro de 2023, por meio virtual, Autos n. 0011058-41.2022.8.27.2737 e 0002598-02.2021.8.27.2737, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

## **PORTARIA N. 155/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010547755202314,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1210, de 12 de dezembro de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2023, conforme escala adiante:

| 1º REGIONAL         |                                      |  |  |  |  |
|---------------------|--------------------------------------|--|--|--|--|
| ABRANGÊNCIA: Palmas |                                      |  |  |  |  |
| DATA                | PROMOTORIA DE JUSTIÇA                |  |  |  |  |
| 24/02 a 03/03/2023  | 21ª Promotoria de Justiça da Capital |  |  |  |  |

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N. 156/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010547298202341,

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

| FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO                    |  |             |  |  |
|--|--|-------------|--|--|
| Titular  | Substituto                                       | CONTRATO    | OBJETO   |  |
| Daniela de Ulyssea Leal<br>Matrícula n. 99410      | Denise Soares Dias<br>Matrícula n. 8321108       | 2023NE00267 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, destinados à divulgação de campanhas de caráter institucional do Ministério Público do Tocantins, conforme quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência – Anexo I. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0001382/2022-98. |  |
| Marco Antonio Tolentino Lima<br>Matrícula n. 92708 | Jailson Pinheiro da Silva<br>Matrícula n. 106210 | 2023NE00275 | AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (Mobiliários), destinados ao atlendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior. ARP n. 097/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1511.0001175/2022-65.  |  |

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. **EDIÇÃO N. 1634**: disponibilização e publicação em **24/02/2023**. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N. 157/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010538203202315,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º ESTABELECER lotação à servidora LUIZA BATISTA CAVALCANTE, matrícula n. 119020, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 607/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 27 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

#### **DESPACHO N. 062/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001522/2022-97

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0214024) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 25, caput, da Lei

Federal n. 8.666/1993, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PEDRO AFONSO (SISAPA) para o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para a Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, no valor global anual estimado de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/02/2023.

#### **DESPACHO N. 066/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001525/2022-16

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PIUM, ARAGUACEMA E PONTE ALTA DO TOCANTINS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0214190) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/1993, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO S.A., para o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para as Promotorias de Justiça de Pium/TO, Araguacema/TO e Ponte Alta do Tocantins/TO, pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, no valor global anual estimado de R\$ 5.100,10 (cinco mil, cem reais e dez centavos), bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/02/2023.

#### **DESPACHO N. 067/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001521/2022-27

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0214783) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/1993, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da entidade autárquica municipal denominada SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SEMAE) para o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para a Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, no valor global anual estimado de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/02/2023.

#### **DESPACHO N. 068/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001516/2022-65

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0214154) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/1993, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da entidade autárquica municipal denominada SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) para o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para a Promotoria de Justiça de Ananás/TO, pelo período de 60 (sessenta) meses, a

partir da assinatura do contrato, no valor global anual estimado de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/02/2023.

#### **DESPACHO N. 069/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001517/2022-38

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0214570) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal n. 8.666/1993, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da entidade autárquica municipal denominada SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO (SEMUSA) para o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para a Promotoria de Justiça de Araguatins/TO, pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, no valor global anual estimado de R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/02/2023.

## **DESPACHO N. 071/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000272/2021-28

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N. 065/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GURUPI – 2º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0215211), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, § 1°, inciso IV c/c art. 65, inciso I, alínea "b", § 1°, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, AUTORIZO a alteração do Contrato n. 065/2021, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA., referente à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, visando o acréscimo de R\$ 303.342,07 (trezentos e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e sete centavos) e a supressão de R\$ 149.799,72 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), em função de adequação da planilha orçamentária inicial em função de acréscimo e supressão, passando o valor total do contrato de R\$ 4.859.541,60 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) para R\$ 5.013.083,95 (cinco milhões, treze mil, oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), bem como a alteração do prazo de vigência do contrato para 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e do prazo de execução para o prazo máximo de 549 (quinhentos e quarenta e nove) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao citado contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justica, em 24/02/2023.

#### **DESPACHO N. 077/2023**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: ANDRÉ RAMOS VARANDA

PROTOCOLO: 07010547899202354

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Capital, para alterar para época oportuna as folgas agendadas para 22 a 24/02/2023, 27/02 a 03/03/2023, 06 a 10/03/2023, 13 a

17/03/2023 e 20 a 24/03/2023, referentes às compensações de plantões anteriormente deferidas pelo Despacho n. 029/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0847/2023

Procedimento: 2023.0001538

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25,  $\S$  1°, do Decreto n° 7.217/2010 ("regulamenta a Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007,

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. **EDIÇÃO N. 1634** : disponibilização e publicação em **24/02/2023**. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### **RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Itapiratins-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Itapiratins-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço

eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc):

- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0848/2023

Procedimento: 2023.0001539

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização

das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### **RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Centenário-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Centenário-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de

saneamento básico e da sua aprovação;

- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

#### Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0849/2023

Procedimento: 2023.0001540

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

## RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Campos Lindos-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de

controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Campos Lindos-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado:

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0850/2023

Procedimento: 2023.0001541

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor:

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares

de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### **RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Barra do Ouro-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext:
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Barra do Ouro-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc):
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0851/2023

Procedimento: 2023.0001542

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Novo Alegre-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext:
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Novo Alegre-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;

- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0852/2023

Procedimento: 2023.0001543

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento

Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor:

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### **RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Conceição do Tocantins-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Conceição do Tocantins-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

#### Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0853/2023

Procedimento: 2023.0001544

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar

estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### **RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Taipas-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Taipas-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

#### Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0854/2023

Procedimento: 2023.0001545

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor:

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares

de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### **RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Rio da Conceição-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Rio da Conceição-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil):
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0855/2023

Procedimento: 2023.0001546

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007,

que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### **RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Porto Alegre do Tocantins-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Porto Alegre do Tocantins-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município,

portal, etc);

- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

#### Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0856/2023

Procedimento: 2023.0001547

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa

privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

## RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Novo Jardim-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo,

por intermédio do sistema e-Ext;

- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Novo Jardim-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0857/2023

Procedimento: 2023.0001548

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do

Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações:

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)":

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Combinado-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Combinado-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0858/2023

Procedimento: 2023.0001549

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor:

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares

de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### **RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Talismã-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext:
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Talismã-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc):
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0859/2023

Procedimento: 2023.0001550

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº

7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Almas-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Almas-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da

Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);

iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);

iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0873/2023

Procedimento: 2023.0001624

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização

do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor:

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Mateiros-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público

informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;

- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público:
- d) oficie-se o gestor do município de Mateiros-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0874/2023

Procedimento: 2023.0001625

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar

estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### **RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Pindorama do Tocantins-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Pindorama do Tocantins-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

#### Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN № 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0875/2023

Procedimento: 2023.0001626

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à

implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Aurora do Tocantins-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Aurora do Tocantins-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso

para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0876/2023

Procedimento: 2023.0001627

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

## RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Lavandeira-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Lavandeira-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de

saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);

- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

#### Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0877/2023

Procedimento: 2023.0001628

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização

do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor:

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público

informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;

- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público:
- d) oficie-se o gestor do município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0878/2023

Procedimento: 2023.0001629

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar

estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Brasilândia do Tocantins-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Brasilândia do Tocantins-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0879/2023

Procedimento: 2023.0001630

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor:

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares

de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### **RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Fortaleza do Tabocão-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext:
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Fortaleza do Tabocão-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc):
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil):
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0880/2023

Procedimento: 2023.0001631

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº

7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Presidente Kennedy-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Presidente Kennedy-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da

Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);

iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);

iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0881/2023

Procedimento: 2023.0001632

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização

do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor:

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Tupiratins-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público

informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;

- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público:
- d) oficie-se o gestor do município de Tupiratins-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0882/2023

Procedimento: 2023.0001633

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar

estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### **RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Lajeado-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Lajeado-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

#### Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0883/2023

Procedimento: 2023.0001634

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor:

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares

de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### **RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Tocantínia-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Tocantínia-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil):
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN № 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0884/2023

Procedimento: 2023.0001635

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº

7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Bom Jesus do Tocantins-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Bom Jesus do Tocantins-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da

Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);

- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

#### Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0885/2023

Procedimento: 2023.0001636

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017. do Conselho Nacional do Ministério Público):

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos

serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor:

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Santa Maria do Tocantins-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;

- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Santa Maria do Tocantins-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil):
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0886/2023

Procedimento: 2023.0001637

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 05/2018, do

Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor:

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Tupirama-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e Saneamento Básico publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Tupirama-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício. e-mail. ou outro comprovante hábil):
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO É MÉDIO TOCANTINS

## 10<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

# 920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Procedimento: 2020.0005264

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotora de Justiça, titular da 10<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Araguaína, Dra. Valéria Buso Rodrigues Borges, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Promotoria de Justiça se processam, via sistema E-Ext (extrajudicial), os autos do Procedimento Administrativo nº 2020.0005264 para Averiguação de Paternidade da menor A.K.L.F., sendo o presente para NOTIFICAR a Sra. RAYANE LIMA FERMINO, portadora do documento de identificação nº 1.546.585 SSP-TO e CPF nº. 073.620.931-01, estando em lugar incerto e não sabido, da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo em epígrafe, bem como do prazo de dez (10) dias para, caso queira e seja contrário ao arquivamento, interpor recurso administrativo perante esta Promotoria de Justiça, conforme decisão anexa.

Ressalta-se que a decisão de indeferimento referente à representação em questão não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias

E para que ninguém alegue ignorância, expeça-se o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins e afixado no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína/TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2023.

Anexos

Anexo I - Notificação de arquivamento. Processo. 2020. 0005264. pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/3b8c5e1646c99d7821ba3fdd05bdbf3c

MD5: 3b8c5e1646c99d7821ba3fdd05bdbf3c

Araguaina, 23 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES 10° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

# 920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Procedimento: 2020.0005840

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotora de Justiça, titular da 10<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Araguaína, Dra. Valéria Buso Rodrigues Borges, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Promotoria de Justiça se processam, via sistema E-Ext (extrajudicial), os autos do Procedimento Administrativo nº 2020.0005840 para Averiguação de Paternidade da menor Y.V.S.M., sendo o presente para NOTIFICAR a Sra. ALINE SILVA MORAES, portadora do documento de identificação nº 1.368.998 SSP-TO, portadora do CPF nº. 072.701.231-28, estando em lugar incerto e não sabido, da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo em epígrafe, bem como do prazo de dez (10) dias para, caso queira e seja contrário ao arquivamento, interpor recurso administrativo perante esta Promotoria de Justiça, conforme decisão anexa.

Ressalta-se que a decisão de indeferimento referente à representação em questão não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

E para que ninguém alegue ignorância, expeça-se o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins e afixado no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína/TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2023.

Anexos

Anexo I - Promoção de arquivamento.Processo.2020.0005840.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\_file/1748c74cfa8c1d6822657213c7e30fd1

MD5: 1748c74cfa8c1d6822657213c7e30fd1

Araguaina, 23 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

# 920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Procedimento: 2021.0010052

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotora de Justiça, titular da 10<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Araguaína, Dra. Valéria Buso Rodrigues Borges, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Promotoria de Justiça se processam, via sistema E-Ext (extrajudicial), os autos do Procedimento Administrativo nº 2021.0010052, para Averiguação de Paternidade do menor J. dos S. da S., sendo o presente para NOTIFICAR a Sra. MARIA GENIRA DOS SANTOS DA SILVA, portadora do documento de identificação nº 039866802010-7 SSP-MA e CPF nº. 064.039.203-24, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer, munida de seus documentos pessoais, nesta Promotoria de Justiça, localizada à Avenida Neief Murad, Chácara 47-A, Setor Noroeste (próximo ao Cartório Eleitoral), nesta cidade, às 10 horas do dia 28/03/2023 (terçafeira), para tratar de assunto referente à averiguação de paternidade de seu filho J. dos S. da S, devendo prestar esclarecimentos e apresentar provas.

E para que ninguém alegue ignorância, expeça-se o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins e afixado no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína/TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2023.

Araguaina, 23 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0903/2023

Procedimento: 2022.0008776

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e:

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 00163/2002/PGJ são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D'arco;

CONSIDERANDO trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0008776 instaurada nessa Promotoria de Justiça, versando sobre possível necessidade de internação compulsória a pessoa de WILHA ALVES BEZERRA, em razão do uso de entorpecentes.

CONSIDERANDO que a internação compulsória é recomendada principalmente em casos mais graves, em que o indivíduo pode ocasionar risco para si ou para outrem, devido a crises ou surtos decorrentes ao uso exacerbado de substâncias químicas.

CONSIDERANDO o iminente vencimento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0008776 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

## RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em conformidade com o art. 23, inciso III da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO com o objetivo de apurar sobre suposta necessidade de internação compulsória de WILHA ALVES BEZERRA em razão do uso de entorpecentes, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria

de Justiça de Arapoema/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Oficie-se a Secretaria de Saúde do Estado e ao NATJUS com o fim de obter informações quanto a competência e disponibilidade da Consulta com Médico Psiquiatra ao paciente em tela;
- f) Oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Arapoema-TO, com o fim de informar se o paciente teve acompanhamento junto ao CAPS de referência do município, sendo positiva a resposta, que apresente documentação dos últimos acompanhamentos junto ao órgão, sendo negativa, que tome as providências cabíveis para sua inclusão junto ao CAPS competente.
- g) Posteriormente, com ou sem respostas, volte-me concluso.

Arapoema, 23 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico CALEB DE MELO FILHO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920263 - EDITAL

Procedimento: 2022.0008843

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19° Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, notifica o reclamante Carlos Aguiar Caldas para que complemente o procedimento administrativo nº. 3876/2022 com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV c/c o art. 28 da Resolução CSMP/ TO nº 005/2018.

Palmas, 23 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001651

Procedimento Administrativo n.º 2023.0001651.

Interessado: W.O.S.

Assunto: Procedimento Cirúrgico - Urgência - TFD.

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo com o fito de apurar o Procedimento Cirúrgico – Urgência – TFD.

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 22 de fevereiro de 2023, encaminhada a 27ª Promotoria de Justiça, noticiando a necessidade de cirurgia vascular em caráter de urgência — TFD, para o paciente C.A.F.B, o mesmo encontra-se internado no Hospital Geral de Palmas há 14 (catorze) dias. Segundo W.O.S, informa que não é possível realizar a cirurgia em Palmas em razão do Estado não fornecer prótese necessária para o procedimento.

Através da Portaria PA/0890/2023, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0001651.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 00066448720238272729 (evento 04), com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta

Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 23 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007974

Procedimento Administrativo nº 2022.0007974.

**DECISÃO** 

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de averiguar Exames e Avaliação de Retina – Urgência.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 14 de setembro de 2022, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que o paciente J.M.M, idoso, "Procurou a regulação municipal para realizar os seguintes exames: retinografia (colorida), mapeamento de retina, retinografia fluorescente, ultra-sonografia de olho direito e ultra-sonografia do olho esquerdo, contudo até a presente data não foi realizado o agendamento. Relata que o transtorno da retina a cada

dia piora, por essa razão tem medo de perder a visão."

Através da Portaria PA/3062/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0007974.

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações sobre o atendimento prestado para a parte interessada.

Como providência, foi encaminhado o ofício nº 502/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal e o ofício nº 503/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual de Palmas, requisitando informações acerca dos exames de avaliação de retina de urgência para o paciente em tela.

Em resposta, o NATJUS Municipal de Palmas, por meio da Nota Técnica nº 3089, esclareceu o seguinte: " Este Núcleo recomenda a oitiva da gestão municipal de Palmas acerca da oferta solicitação do grupo de diagnose em oftalmologia em favor do paciente."

Já o NATJUS Estadual por meio da Nota Técnica Pré-Processual Nº 2.340/2022 (evento 11), salientou que: " A competência pela oferta é da Gestão Municipal de Palmas/TO"

Na sequência, foi encaminhado o OFÍCIO Nº 513/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, requisitando informações acerca da oferta solicitação do grupo de diagnose em oftalmologia em favor do paciente em tela, conforme NOTA TÉCNICA NATJUS MUNICIPAL DE PALMAS Nº 3089.

Ademais, a Secretaria Municipal da Saúde de Palmas através do Ofício nº 3643/2022SEMUS/GAB/ASSEJUR encaminhou cópia do Memo nº 1502/2022/SEMUS/CIRCULAR/DMAC, esclarecendo o seguinte: "Informamos que os procedimentos solicitados na demanda foram agendados para o dia 27 de outubro de 2022, ressaltamos que o Call Center vai entrar em contato com o paciente para informar o agendamento."

Conforme consta no evento 14, o Ministério Público entrou em contato, via telefone com o filho do paciente J.M.M, informando sobre o agendamento dos seguintes exames: retinografia (colorida), mapeamento de retina, retinografia fluorescente, ultra-sonografia de olho direito e ultra-sonografia do olho esquerdo previsto para o dia 27 de outubro de 2022, conforme consta no ofício nº 3643/2022 -SEMUS (evento 13).

Por fim, fora encaminhada diligências através do OFÍCIO Nº 027/2023/ GAB/27ª PJC-MPE/TO, para a parte interessada requisitando informações acerca da realização dos exames avaliação de retina

de urgência, conforme certidão (evento 16). Porém, o mesmo não retornou a resposta expedida no prazo estabelecido.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos

do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas. 23 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0893/2023

Procedimento: 2023.0001510

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do

Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária:

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0001510 (numeração do sistema e-Ext),

## RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da adolescente G.E.S.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

- 1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público:
- 2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
- 3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017):
- 4. Nomeia-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
- 5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí/TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente, com envio de relatórios mensais;
- 6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
- 7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico FERNANDO ANTONIO SENA SOARES 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0894/2023

Procedimento: 2023.0001523

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da

Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária:

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0001523 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança A.V.A.S.L.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

- 1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- 2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
- 3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017):
- 4. Nomeia-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
- 5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Presidente Kennedy-TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com envio de relatórios mensais;
- Oficie-se à Assistência Social de Proteção Especial de Presidente Kennedy-TO para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
- 7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico FERNANDO ANTONIO SENA SOARES 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

## 920027 - DESPACHO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Processo: 2023.0000029

Natureza: Notícia de Fato

### DESPACHO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

#### 1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Notícia de Fato autuado sob o nº 2023.0000029, tendo por escopo apurar a suposta conduta omissiva do Município de São Félix, TO, no que se refere a criação de área municipal de proteção ambiental que ocorreu sem observância aos trâmites legais. Não se sabe se realizaram estudos técnicos da área. O proprietário da Fazenda e a população que seria afetada não foram notificadas sobre realização de qualquer audiência pública, e não houve votação dos participantes, todavia isso não obstou a edição do Decreto nº 062 de 24 de novembro de 2022, que dispõe sobre a criação de Área Municipal de Proteção Ambiental de São Félix do Tocantis.

É o sucinto relatório.

## 2 - MANIFESTAÇÃO

Inicialmente cabe ponderar que a atuação das Promotorias Especializadas no âmbito dos Ministérios Públicos tem sido extremamente positiva para o aperfeiçoamento das funções institucionais.

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que os fatos narrados, tem repercussão na esfera de atuação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins que, conforme o ATO PGJ nº 126/2018, publicado na edição nº 631 do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, veiculada no dia 09 de novembro de 2018, possui as seguintes atribuições:

Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins - Área de atuação: Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Atribuições: 1) Combater o desmatamento ilegal em zona rural; 2) Promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à reserva legal e áreas de preservação permanente; 3) Promover a regular implementação das políticas municipais de gestão ambiental; 4) Promover a regular implementação das políticas de saneamento básico da Lei nº 11.445,

de 05/01/2007; 5) Defender o patrimônio cultural, arqueológico, espeleológico, sítios rupestres, as comunidades tradicionais e o patrimônio imaterial; 6) Promover a adequada gestão de águas, atuando junto aos comitês de bacia, zelando pela regular utilização dos instrumentos de gestão hídrica, inclusive no acompanhamento da implantação de projetos de irrigação, pequenas centrais hidrelétricas (PCH) e Usinas Hidrelétricas (UHE); 7) Combater o armazenamento e a comercialização ilegais de madeira e dos produtos e subprodutos vegetais; 8) Combater o tráfico de animais silvestres; 9) Atuar na criação, implantação, implementação e defesa de unidades de conservação municipais e estaduais; 10) Atuar nas hipóteses de danos decorrentes de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores, de médio e grande porte; 11) Atuar no combate à cadeia produtiva de pesca criminosa e na promoção da regularização das atividades de pesca e piscicultura; 12) Atuar no combate aos impactos dos agrotóxicos ao meio ambiente; 13) Atuar nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados às questões agrárias que envolvam conflitos coletivos pela posse e propriedade da terra, e de regularização fundiária; e 14) Atuar na defesa da ordem econômica e tributária nos ilícitos fiscais decorrentes de atividades, obras, estabelecimentos e serviços danosos ao meio ambiente, efetiva ou potencialmente poluidores, ou utilizadores de recursos naturais.

Por assim ser, a melhor solução no presente momento, é a remessa dos presentes autos a Promotoria Ambiental. Por óbvio, que decisão desta natureza há de respeitar critérios objetivos, com respeito ao princípio do Promotor de Justiça Natural.

Nesse prisma, o art. 2º, inciso III, do ATO nº 126/2018 preceitua que compete ao titular da Promotoria de Justiça afetada a decisão sobre a remessa ou não dos feitos relativos à tutela ambiental.

Pelo exposto, com fundamento no art. 2°, inciso III, do ATO n° 126/2018, DECLINO a atribuição da Notícia de fato n° 2023.0000029, em favor da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, a qual tem atribuição para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 16 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico JOAO EDSON DE SOUZA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO -

**EDIÇÃO N. 1634** 

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016

PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Subprocurador-Geral de Justica

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS Diretora-Geral

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Procuradora de Justica

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora de Justica

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Procurador de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Membro

# CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA Corregedor-Geral

**EDSON AZAMBUJA** 

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

#### **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI Ouvidor

# CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Diretora-Geral do CESAF-ESMP

#### **DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial